



PROCESSO	SICCAU 1264269/2021
INTERESSADO	Plenário
ASSUNTO	Inclusão do art. 153-A e do inciso LXV no art. 155 do Regimento Interno
PROPOSTA Nº 02/2021 - PR	

A Presidente do CAU/SP, na sede do CAU/SP, no dia 09 de fevereiro de 2021 após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando que o Regimento Interno do CAU/SP (RI-CAU/SP) trata no Capítulo VI “Do Presidente e do Vice-presidente”, sendo que a Seção II trata “Do Vice-presidente”;

Considerando que compete ao Vice-presidente “substituir o presidente em suas faltas, impedimentos, licenças ou renúncia, quando eleito para o cargo de vice-presidente”, conforme inciso IX, do art. 25, do RI-CAU/SP;

Considerando a possibilidade de atribuição de competências regimentais e/ou mediante delegação do Presidente ao Vice-presidente, conforme observa-se em Regimentos Internos de Conselhos profissionais de fiscalização profissional diversos, tais como Conselho Regional de Enfermagem (art. 35), Conselho Regional de Farmácia (art. 32) e Conselho Regional de Psicologia (art. 32);

Considerando a necessidade de aperfeiçoar os instrumentos de planejamento, avaliação e monitoramento das ações, para o desenvolvimento das finalidades institucionais do CAU/SP;

Considerando a expansão do CAU/SP e a necessidade de consolidar a gestão de forma desconcentrada no Estado de São Paulo, visando tornar mais ágil e eficiente o desempenho das finalidades institucionais do Conselho, em cumprimento do Princípio da eficiência, previsto no art. 37, *caput*, da Constituição Federal;

Considerando o aumento do número de conselheiros para 77 (setenta e sete), para exercer mandato no triênio 2021-2023, ampliando a capilaridade das ações realizadas pelo CAU/SP;

Considerando o dever de "pugnar pelo aperfeiçoamento do exercício da Arquitetura e Urbanismo", conforme § 1º, do art. 24, da Lei 12.378, de 2010 e art. 1º do RI-CAU/SP;

Considerando que compete ao Presidente do CAU/SP “encaminhar propostas às comissões e demais órgãos colegiados” (art. 155, XXIV, RI-CAU/SP);

Considerando que compete a COA-CAU/SP “Propor, apreciar e deliberar sobre o Regimento Interno do CAU/SP e suas alterações” (art. 97, V, RI-CAU/SP);

Considerando que compete a CPFi-CAU/SP “Propor, apreciar e deliberar sobre alteração de despesas não previstas nos planos de ação do CAU/SP” (art. 98, XIV, RI-CAU/SP);

Considerando que compete ao Conselho Diretor do CAU/SP “apreciar e deliberar sobre pedidos de realização de estudos para alteração do Regimento Interno do CAU/SP, a serem encaminhados para apreciação e deliberação da comissão pertinente” (art. 159, VI, RI-CAU/SP);

Considerando que compete ao Plenário do CAU/SP “apreciar e deliberar sobre o Regimento Interno do CAU/SP e suas alterações” (art. 29, XI, RI-CAU/SP);



Considerando que compete ao CAU/SP “elaborar e alterar o Regimento Interno do CAU/SP, encaminhando-o ao CAU/BR para homologação” (art 3º, X, RI-CAU/SP);

PROPÕE:

1 – Alteração regimental, visando incluir a possibilidade de delegação de atribuições ao Vice-presidente, pelo Presidente do CAU/SP, por meio de ato normativo específico, mediante inclusão do art. 153-A e do inciso LXV no art. 155 do Regimento Interno, nos seguintes termos:

Art. 153-A. Compete ao Vice-presidente, além das atribuições previstas em outros dispositivos deste Regimento, auxiliar o Presidente e exercer as competências que lhe forem especificamente por ele delegadas por ato normativo específico.

Art. 155. Compete ao Presidente do CAU/SP:

(...)

LXV – delegar ao Vice-presidente atribuições delegar competências ao vice-presidente, por meio de ato normativo específico.

2 – Encaminhe-se à COA-CAU/SP e, em seguida, à CPFi-CAU/SP, para apreciação e deliberação segundo competências regimentalmente previstas.

São Paulo – SP, 25 de fevereiro de 2021.

CATHERINE OTONDO

Presidente do CAU/SP